

## Caderno de Debêntures

### UGPA13 – Ultrapar Participações S/A

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000.000,00
Quantidade Emitida:	1.200
Emissão:	4/6/2009
Vencimento:	04/12/2012
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografia
Remuneração:	108,50% do DI
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 03/06/2009
ISIN:	BRUGPADBS034

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
--------------------------	---------	-------------------	-----------

#### Atualização do Valor Nominal Unitário

4.2.1. O valor nominal não será atualizado.

#### Remuneração

4.2.2. A partir de 04 de dezembro de 2009, inclusive, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios correspondentes a 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, conforme informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), incidentes sobre o valor nominal unitário não amortizado da Debênture ("Remuneração"), a serem pagos ao final de cada período de capitalização ("Período de Capitalização").

A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro-rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário não amortizado das Debêntures desde 04 de dezembro de 2009, inclusive, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1), \text{ onde:}$$

**J** Valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização acumulada no período, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** valor nominal unitário no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorDI** Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right), \text{ onde:}$$

**n** Número total de taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

**p** Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais; correspondente à Taxa Final.

**TDI<sub>k</sub>** Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**k** 1,2,...n

**DI<sub>k</sub>** Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- O fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da emissão, no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos períodos de capitalização serão devidos anualmente, sendo o primeiro pagamento no primeiro aniversário anual da data de emissão e os demais nos respectivos aniversários anuais, até a data de vencimento.

**4.2.3.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do spread. se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

**4.2.4.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 20 (vinte) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread. até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

**4.4.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos anualmente, nos dias 04 de dezembro de 2009, 04 de dezembro de 2010, 04 de dezembro de 2011, 04 de dezembro de 2012 ("Data de Pagamento de Remuneração").

---

## Amortização

4.3 As Debêntures da presente Emissão serão amortizadas em uma única parcela na data de vencimento final das Debêntures

---

## Repactuação

4.10. Não haverá repactuação das Debêntures.

---

## Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo

**6.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação por preço não superior ao seu valor nominal unitário, acrescido da Remuneração calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, artigo 55, da Lei das S.A.. O Conselho de Administração da Emissora terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento das Debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

**6.2.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data de resgate, resgatar, antecipadamente, total ou parcialmente, as Debêntures em circulação ("Resgate Antecipado"), observado o pagamento do prêmio de resgate, equivalente a 0,30 % (trinta centésimos por cento), incidente sobre o valor nominal unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a data do último pagamento até a data do resgate das Debêntures

**6.2.1** Na hipótese de resgate antecipado parcial, o mesmo deverá ser realizado (i) para as Debêntures registradas na CBLIC, conforme os procedimentos adotados pela CBLIC. e (ii) para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "Operação de compra e venda definitiva no mercado secundário" sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

---

## Vencimento Antecipado

São considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures desta Emissão, acarretando, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do valor nominal unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. até a data do efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora;
- (b) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e ou pelos seus acionistas controladores diretos ou indiretos a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (c) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de seus acionistas controladores diretos ou indiretos e controladas;
- (d) apresentação de pedido de auto-falência da Emissora; e
- (e) não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às Debêntures nas respectivas datas de vencimento.

**7.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (b), (c), (d) e (e) do item 7.1. acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28.

**7.3** Quando da ocorrência do evento indicado no subitem (a) do item 7.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos. Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X abaixo.

**7.3.1** Na hipótese de (i) não convocação da Assembléia de Debenturistas mencionada no item 7.3; ou (ii) não instalação da Assembléia de Debenturistas mencionada no item 7.3. por falta de

quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos do item 7.1. acima.

---

## **Assembleia Geral de Debenturistas**

A Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das S.A.

### **10.1. Convocação**

**10.1.1** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**10.1.2.** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**10.1.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

**10.1.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.1.5.** Independentemente dos procedimentos acima dispostos, será considerada regular a Assembleia Geral dos Debenturistas em que comparece a totalidade dos titulares dos Debenturistas.

## **10.2. Quórum de Instalação**

**10.2.1.** A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

**10.2.2.** Para os efeitos da presente Escritura, consideram-se Debêntures em Circulação todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora, direta ou indiretamente ("Debêntures em Circulação").

## **10.3. Mesa diretora**

A presidência da Assembléia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM. O papel de secretário da assembléia será do Agente Fiduciário, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

## **10.4. Quórum de Deliberação**

**10.4.1.** Nas deliberações da assembléia, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou garantias e/ou Prazos de Vencimento, Repactuação, Resgate ou Amortização das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

---

## **Encargos Moratórios**

**4.7.** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.8.** Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas

datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

---

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo.

**[Escritura](#)**

---